

LEGAL ALERT

PLATAFORMAS ELETRÓNICAS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: A LEI N.º 45/2018 VEM DEFINIR O REGIME APLICÁVEL

Foi publicada a Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataformas eletrónicas (“TVDE”) e o regime jurídico das plataformas eletrónicas que organizam e disponibilizam esta modalidade de transporte prestando serviços de intermediação entre utilizadores e operadores de TVDE¹.

Com a entrada em vigor deste regime legal, que acontecerá a 1 de novembro de 2018, os operadores de TVDE e das respetivas plataformas eletrónicas deverão ter em conta, entre outras, as seguintes obrigações e condicionantes:

- As atividades de operador de TVDE e de operador de plataformas eletrónicas passam a estar sujeitas a licenciamento prévio junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT), devendo o mesmo ser requerido eletronicamente através do Balcão do Empreendedor. Apenas poderão conduzir veículos de TVDE os motoristas inscritos junto de uma plataforma eletrónica e que possuam, entre outros elementos, um certificado de motorista de TVDE emitido pelo IMT;
- Apenas poderão ser utilizados veículos inscritos pelos operadores TVDE junto de uma plataforma eletrónica, a qual deve atestar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis aos veículos;
- Os valores das tarifas são fixados livremente entre as partes, não podendo o operador da plataforma eletrónica, no entanto, cobrar uma taxa de intermediação superior a 25% do valor de cada viagem;

¹ O texto do diploma originalmente publicado continha inexactidões relativamente à versão definitiva da lei que foi aprovada, pelo que o mesmo foi republicado integralmente em anexo à Declaração de Retificação n.º 25-A/2018, publicada em *Diário da República*, também no dia 10 de agosto.

- A plataforma eletrónica deve disponibilizar aos utilizadores, antes do início de cada viagem e durante a mesma, a fórmula de cálculo do preço (discriminando o preço total, a taxa de intermediação e as tarifas aplicáveis) e uma estimativa do preço da viagem. Deve também ser disponibilizada, para qualquer itinerário e em alternativa, uma proposta de preço fixo predeterminado que, em caso de aceitação do utilizador, corresponderá necessariamente ao preço final cobrado;
- Os operadores de plataformas eletrónicas que não tenham sede em Portugal devem indicar ao IMT um representante em território nacional;
- A atividade dos operadores de plataformas eletrónicas, dos operadores de TVDE, bem como dos veículos e motoristas de TVDE, será objeto de supervisão e regulação pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) e pelo IMT, no âmbito das suas atribuições;
- A lei tipifica como contraordenações um conjunto de infrações puníveis com coimas entre 2000 EUR e 5000 EUR no caso de pessoas singulares e entre 5000 EUR a 15 000 EUR no caso de pessoas coletivas. A aplicação de coimas compete ao conselho diretivo do IMT;
- Os operadores de plataformas eletrónicas ficam obrigados a pagar mensalmente uma contribuição correspondente a uma percentagem única de 5% do valor das taxas de intermediação cobradas em todas as suas operações no mês anterior, devendo, para o efeito, reportar mensalmente à AMT informação relativa à atividade realizada (nomeadamente o número de viagens, o valor faturado individualmente e a taxa de intermediação efetivamente cobrada).

Os operadores de plataformas eletrónicas e os operadores e motoristas de TVDE devem conformar a sua atividade com o regime jurídico agora publicado nos prazos máximos de 60 e 120 dias (respetivamente) contados da data de entrada em vigor da lei (1 de novembro de 2018).

Gonçalo Machado Borges [+info]

Joana Duro [+info]

Mara Rupia Lopes [+info]